

Convite

Convida-se V.Exa. a apresentar proposta para **Contratação dos Serviços artísticos da BoCA Associação Cultural para a apresentação do espectáculo "TROUBLE", no Teatro Municipal de Faro**, sendo o procedimento adotado por Ajuste Direto de acordo com o disposto na alínea d) do nº 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos.

1. Identificação do procedimento:

a) O presente procedimento tem por objeto a formação de um contrato para **contratação de serviços artísticos da BoCA Associação Cultural para a apresentação do espetáculo "TROUBLE", no Teatro Municipal de Faro**, de acordo com as especificações e condições previstas no Caderno de Encargos.

b) De acordo com a nomenclatura de referência aplicável aos contratos públicos CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos) adotada pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008 de 28 de novembro de 2007, o presente procedimento de aquisição de serviços tem a seguinte classificação: CPV – 92312110-5, Serviços Recreativos de Produtores Teatrais.

2. Entidade Adjudicante:

A entidade adjudicante é o Teatro Municipal de Faro – Serviços Municipalizados (doravante "TMF"), pessoa coletiva n.º 600 086 305, com sede na Horta das Figuras EN 125, 8005-518 Faro, Telefone: 289 888 100, Fax: 289 888 120, e com o correio electrónico: geral@teatrodasfiguras.pt, sítio institucional: www.teatrodasfiguras.pt.

3. Decisão de contratar:

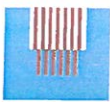
A decisão de contratar foi deliberada pelo Presidente do Conselho de Administração pela informação 316/2021, no âmbito das competências delegadas pelo Conselho de Administração e decide que o procedimento seja conduzido pela Entidade Adjudicante.

4. Tramitação Eletrónica:

O presente procedimento será inteiramente disponibilizado e realizado através da plataforma eletrónica de contratação pública: www.acingov.pt.

5. Esclarecimentos:

a) Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, dos serviços do TMF, devendo o interessado enviar o seu pedido, através da plataforma eletrónica mencionada no ponto nº4., durante o primeiro terço do prazo fixado para a apresentação da proposta.



b) Os esclarecimentos solicitados poderão ser prestados até ao dia anterior ao termo do prazo fixado para a apresentação da proposta, sem prejuízo do disposto no artigo 64º do CCP.

6. Erros e Omissões:

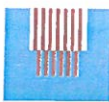
- a) Durante o primeiro terço do prazo fixado para apresentação da proposta, os interessados devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões detetados, através da plataforma eletrónica mencionada no ponto n.º 4.
- b) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelo interessado, no prazo referido na alínea b) do ponto 5. anterior, sem prejuízo do disposto no artigo 64.º do CCP.

7. Prazo para Apresentação das Propostas:

A proposta deverá ser apresentada até às 23:59:59 horas do 3º (terceiro) dia a contar da data de envio do presente convite.

8. Documentos da Proposta

- a) A proposta é composta por:
 - i) Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o anexo I do CCP e assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;
 - ii) Declaração contendo o preço contratual total proposto, o qual não deve exceder o preço base fixado, acrescido de IVA à taxa legal aplicável.
 - iii) Quaisquer outros documentos que o concorrente considere necessários para a apreciação da proposta.
- b) A proposta e os documentos que a compõem deverão ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, deverão ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declare aceitar a sua prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.
- c) As propostas e todos os documentos que as constituem, devem ser apresentadas através da plataforma eletrónica indicada no ponto n.º 4.
- d) Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, ou, não o sendo, deverão ser acompanhados de tradução em relação à qual o concorrente declare aceitar a sua prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais, com exceção dos documentos a que se refere



a subalínea iii) da alínea a) e o n.º 3 do artigo 57.º do CCP, os quais poderão ser redigidos em língua inglesa, francesa e espanhola.

- e) Todos os documentos da proposta, e cada um deles individualmente, deverão ser assinados mediante a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada, nos termos do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, sob pena de exclusão da proposta.
- f) Os certificados qualificados de assinatura eletrónica referidos na alínea anterior deverão ser certificados próprios dos concorrentes ou dos seus representantes legais.
- g) Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, a proposta deve ser acompanhada de um documento oficial que demonstre o poder de representação do Concorrente por parte do assinante.

9. Propostas Variantes:

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

10. Preço Base:

- a) O preço base é fixado em **14 056.00€ (catorze mil e cinquenta e seis euros)**, o qual corresponde ao preço máximo que o TMF se dispõe pela execução da totalidade dos serviços que constituem o do contrato a celebrar.
- b) A este valor poderá acrescer, eventualmente, o Imposto Sobre o Valor Acrescentado.

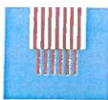
11. Prazo de Manutenção das Propostas

Os concorrentes ficam obrigados a manter as respetivas propostas por um prazo mínimo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, prorrogando-se automaticamente por iguais períodos de tempo, salvo se o concorrente manifestar vontade contrária na sua proposta.

12. Exclusão de Propostas

Para além do previsto no CCP e demais legislação em vigor, são excluídas as propostas:

- a) Que não cumpram o prazo estabelecido no ponto n.º 4 do presente convite;
- b) Que não sejam acompanhadas dos documentos e menções referidas no ponto n.º 7 do presente convite;
- c) Que não observe as formalidades do modo de apresentação das propostas em geral, e específico com o disposto no ponto n.º 9;



- d) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nos quais os candidatos prestem culposamente falsas declarações.

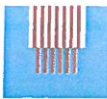
13. Documentos de Habilitação

- a) No prazo de 5 dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário deverá remeter os seguintes documentos de habilitação:
- i) Declaração emitida conforme modelo constante no anexo II do CCP;
 - ii) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55º do CCP, indicados no n.º 1 do artigo 81.º do mesmo diploma.
- b) O adjudicatário deve apresentar uma reprodução dos documentos identificados no número anterior diretamente para a plataforma eletrónica indicada no ponto n.º 4
- c) Quando os documentos indicados na alínea a) se encontrem disponíveis na Internet, em substituição da sua reprodução pode ser indicado o endereço do sítio eletrónico onde podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
- d) Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa ou, no caso de se encontrarem redigidos em língua estrangeira, deverão ser acompanhados de tradução devidamente certificada nos termos da lei nacional, prevalecendo, em qualquer caso, a versão portuguesa.
- e) O TMF pode exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto na alínea b).
- f) Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos, a adjudicação caducará caso o adjudicatário, não apresente todos ou alguns dos documentos de habilitação no prazo referido na alínea a) *supra*, apresente documentos redigidos em língua estrangeira não acompanhados da respetiva tradução nos termos da alínea d) *supra* e/ou não apresente os originais nos termos e no prazo referidos na alínea e) *supra*.

14. Contrato

O contrato será reduzido a escrito, salvo nos casos de inexigibilidade e dispensa previstos no artigo 104º do CCP.

15. Disposições Gerais



- a) Em caso de divergência, entre o convite ou o caderno de encargos, prevalece sobre quaisquer indicações, o constante no caderno de encargos.
- b) Em tudo o que o presente convite for omissos observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.